



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE PROMOÇÃO Nº 17/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 122022, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça de Titular da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, de 2ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de novembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:01.2021.00002711-2.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas 2ª Procuradoria de Contas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2022.00007013-5.

Interessado: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira - Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0355/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00007197-8.

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - DIVISÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007214-4.

Interessado: Promotor Hermann Brito de Araujo Lima Junior.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00007215-5.  
Interessado: RUBYAN LEÃO CORREIA DE ARAÚJO - OFICIAL DE JUSTIÇA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007216-6.  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. À Promotoria de Justiça de Pilar.

Proc: 02.2022.00007277-7.  
Interessado: Fulano da Silva.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de novembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

##### PORTARIA PGJ Nº 513, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELLOS, 51º Promotor de Justiça da Capital e MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40º Promotor de Justiça da Capital, para comporem, na condição de titular e suplente, o Conselho da Comunidade de Maceió - CCM, representando o Ministério Público de Alagoas.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA PGJ Nº 514, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00007128-9, RESOLVE, designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro, e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionarem no processo judicial nºs 0701249-47.2017.8.02.0056, em tramitação na 1ª Vara de Coruripe.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA PGJ Nº 515, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE determinar que se faça constar voto de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores abaixo relacionados, em face da valorosa participação nos Jogos dos Servidores de Alagoas 2022:

ANDRÉ FERREIRA ALÉCIO GOMES  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS  
ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES  
ALFREDO GERMANO DOS SANTOS



ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO  
ANDREIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA  
ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS  
BRUNO HENRIQUE DE LIMA  
BRUNO DANIEL DE LIMA  
CARLOS ANDRÉ DA SILVA  
CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA  
CRISLAN ROQUE DO NASCIMENTO BEZERRA  
CARLOS HUMBERTO DA SILVA BAHIA  
CÉLIO RAMOS DA SILVA  
CRISTÓVÃO JAKSON ANDRADE DOS SANTOS  
DARLAN COSTA FERNANDES  
DANIEL LINS DE OLIVEIRA  
DANIEL JOSÉ VIEIRA ALMEIDA MOURA  
DIOGO DOS SANTOS FONSECA  
DIOGO LESSA DOS SANTOS  
DEBORA DA SILVA LINS  
DOGIVALDO MENDONÇA DE CASTRO JÚNIOR  
DULCE DE ARAÚJO MELO  
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
FELIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS  
GENIVAL FRANCISCO SANTOS JÚNIOR  
JEAN JOSÉ DOS SANTOS  
INGRID RAFAELA PINTO F.T. SOUZA  
ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
JOÃO DE SÁ BOMFIM  
JOÃO RODRIGUES SANTOS FERREIRA  
JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA  
JOSÉ CARLOS BARREIRO BARBOSA FILHO  
JOSÉ ALDO PEREIRA DANTAS JUNIOR  
JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA  
JOSIEL BARBOSA  
JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA  
JESSYKA POTELLI NASCIMENTO ALVES  
LAUANA CALAZANS OLIVEIRA  
LEANDRO DA SILVA ROSA  
LYLIANE FERREIRA PORFIRIO  
LUZIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR  
MARCONDES BATISTA AYRES  
MANUELLA GÔES DA FONSECA  
MARIA CRISTINA M. CAVALCANTE B. OLIVEIRA  
MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES  
MÁRCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO  
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA S. ALMEIDA  
MAYRA FARIAS SILVA SANTOS  
MURILLO URQUIZA GALVÃO RIBEIRO  
MURILO COSTA SANTOS  
MAURÍCIO CORREIA DA ROCHA  
MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR  
NICOLE SILVA DA TRINDADE  
NIVALDO BRANDÃO DA SILVA  
PATRICK ROCHA DE BARROS  
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
PAULO GOMES DA SILVA  
PAULO VICTOR DE SOUSA ZACARIAS  
RAFAEL FIRMINO DA SILVA



RENATA PINTO DE BARROS  
RIKLEBSON LUIZ GOMES DE LUCENA  
SUZANE BRITO TOMÉ  
THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA  
TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO  
THAYSA ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA  
VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES  
WYCTOR CHRISTOPHER DOS SANTOS SOUZA e  
WILLIAMS FERREIRA DE OLIVEIRA  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 517, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Junqueiro, de 1ª entrância, durante as férias do Promotor de Justiça designado.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 518, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ILDA REGINA REIS SANTOS, Promotora de Justiça de Murici, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 519, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00007057-9, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem nas audiências virtuais, designadas para a Sala 4, da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos dias a seguir mencionados,

Promotores de Justiça	Data
DALVA VANDERLEI TENÓRIO	21/11



ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA	22/11
LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA	23/11
ARIADNE DANTAS MENESES	24/11
AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO	25/11

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

EDITAL Nº 001/2022

NÚCLEO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, Valter José de Omena Acioly; do Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Arapiraca, Luiz Cláudio Branco Pires e dos Promotores de Justiça Cláudio José Moreira Teles, Maurício Amaral Wanderley, Rogério Paranhos Gonçalves, Saulo Ventura de Holanda, Thiago Chacon Delgado e Viviane Karla da Silva Farias, abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando a atuação do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, que tem o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP nº. 118/2014;

Considerando a necessidade de escuta dos reclames e reivindicações dos moradores da Comunidade Brisa do Lago do município de Arapiraca, bem como de que sejam buscadas as soluções possíveis e cabíveis;

#### RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 22 de novembro de 2022, às 14 horas (quatorze horas), a ser realizada no Centro de Gestão de Negócios Brisa do Lago, que fica na entrada do Residencial Brisa do Lago, Arapiraca/Alagoas.

#### I. REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. A audiência pública será presidida e conduzida pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 14h (quatorze horas), com tolerância máxima de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. A presidência nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.



Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, por representantes das instituições supracitadas, representante da Comunidade Brisa do Lago e outras autoridades presentes, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

1. Procuradores de Justiça;
2. Promotores de Justiça;
3. Autoridades do Judiciário;
4. Prefeito, Secretários e Técnicos das Secretarias Municipais;
6. Vereadores;
7. Representantes da OAB;
8. Moradores do Conjunto Brisa do Lago;
9. Associações Comunitárias do Brisa do Lago;
10. Autoridades Religiosas;
11. Representantes das Polícias Militar e Civil
12. Representantes das Instituições: Equatorial, Casal, Real Arapiraca Aviação, Central Única de Favelas, SENAC e outras;
13. Outros representantes da Sociedade civil organizada;
14. População em geral.

Art. 6º. Os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas esclarecerão os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, após alguns pronunciamentos de integrantes da mesa, os participantes serão alocados nos grupos temáticos nos quais estiverem inscritos, por meio do link: <https://cutt.ly/zMTNKEO>.

Art. 8º. Os grupos temáticos são:

1. Assistência Social;
2. Educação;
3. Saúde;
4. Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;
5. Meio Ambiente;
6. Prevenção à violência.

Art. 9º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 3 (três) minutos, tanto nos grupos temáticos como na plenária, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 10º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade/comunidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 11º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.12º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 13º. Os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas poderão interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo ou por outra necessidade.



Art. 14º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas poderão cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

Art.15º. O encerramento da audiência pública está previsto para ocorrer às 17h (dezessete horas). Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização dos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença.

Art. 17º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

## II. DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 18º. Respeitando o que determina a Resolução nº 207, de 05 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Art. 19º. Para melhor divulgação do evento será encaminhado convite e/ou cartaz da audiência pública digital;

Art. 20º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar para fins de conhecimento, providências e publicação. III. DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas em decisão oral, motivada e irrecorrível, registrada em ata.

Art. 22º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 23º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar outras providências: I - arquivamento das investigações; II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; III - expedição de recomendações; IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial; V - ajuizamento de ação civil pública; VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria; VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 24º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 14 de novembro de 2022.

Cláudio José Moreira Teles  
Promotor de Justiça

Maurício Amaral Wanderley  
Promotor de Justiça

Rogério Paranhos Gonçalves  
Promotor de Justiça

Saulo Ventura de Holanda  
Promotor de Justiça

Thiago Chacon Delgado  
Promotor de Justiça



Viviane Karla da Silva Farias  
Promotora de Justiça

Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Arapiraca

Valter José de Omena Acioly  
Subprocurador-geral Administrativo-Institucional

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça de Alagoas

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	19 e 20	3ª PJ: Dr. Kleytionne Pereira Sousa

\*Republicado

**Distribuição Processual**

**Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça**

Ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00007197-8  
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - DIVISÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO Nº 375/2022-DPD/CGJ  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007213-3  
Interessado: HIGINO VIEIRA - PRESIDENT DA FALTRI  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITANDO APOIO  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2022.00007214-4  
Interessado: Promotor Hermann Brito de Araujo Lima Junior  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE MEMBRO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007215-5



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2022

Edição nº 774

Interessado: RUBYAN LEÃO CORREIA DE ARAÚJO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Natureza: Não informado

Assunto: ENCAMINHANDO DECISÃO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007216-6

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Não informado

Assunto: ENCAMINHANDO CONVITE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007241-1

Interessado: ROBSON BERNARDO CALIXTO - CALIXTO CURSOS

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITANDO APURAÇÃO

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2022.00007294-4

Interessado: Dr. Vicente Porciúncula - Promotor de Justiça

Natureza: Não informado

Assunto: Revogação de Portaria

Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00007243-3

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE DO SUDCOBAP

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITANDO INFORMAÇÕES

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00007197-8

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - DIVISÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 375/2022-DPD/CGJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007213-3

Interessado: HIGINO VIEIRA - PRESIDENT DA FALTRI

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITANDO APOIO

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2022.00007214-4

Interessado: Promotor Hermann Brito de Araujo Lima Junior

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE MEMBRO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007215-5

Interessado: RUBYAN LEÃO CORREIA DE ARAÚJO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Natureza: Não informado

Assunto: ENCAMINHANDO DECISÃO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007216-6

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Não informado



Assunto: ENCAMINHANDO CONVITE  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007241-1  
Interessado: ROBSON BERNARDO CALIXTO - CALIXTO CURSOS  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITANDO APURAÇÃO  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2022.00007294-4  
Interessado: Dr. Vicente Porciúncula - Promotor de Justiça  
Natureza: Não informado  
Assunto: Revogação de Portaria  
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00007243-3  
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE DO SUDCOBAP  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITANDO INFORMAÇÕES  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00007308-7  
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEMA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA  
Natureza: Não informado  
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF  
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (3/11/2022), às onze horas (11h), realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu as presenças de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 13ª Reunião Ordinária de 2022 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta a eleição para escolha de membros do Conselho Superior do Ministério Público; 2. Indicação dos componentes da comissão eleitoral destinada a apurar a eleição para os membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas para o exercício de 2023/2024; Em seguida, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera as atribuições da 2ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Penedo. Quanto ao item 1, o Presidente informou que a proposta tem o escopo de regulamentar a eleição para a escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato referente ao biênio 2023/2024. Disse que a minuta fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado e mencionou que a proposta de resolução em análise segue o mesmo padrão utilizado nas eleições anteriores, modificando apenas a forma e o período em que ocorrerá votação. Disse que a forma de votação do referido pleito será eletrônica, por meio do sistema *e-voto*, usado na eleição anterior. Pontuou a data de eleição, definida para o dia 2 de dezembro do corrente ano, e o período de votação, que passará a ser das 8:00h às 14:00



horas. Asseverou que a proposta de resolução está em consonância com as previsões legais que disciplinam o tema. Em votação, o egrégio colegiado aprovou, por unanimidade, a proposta de resolução apresentada. Quanto ao item 2, o Presidente sugeriu a indicação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Luciano Romero da Matta Monteiro e Edelzito Santos Andrade, este último na condição de suplente. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a proposta de Resolução apresentada visa modificar as atribuições da 2ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Penedo. afirmou que a proposta de Resolução supracitada retira a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo de velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público e a inserem no plexo de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo. Sequencialmente, o Presidente pediu ao Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça que fizesse a leitura da referida proposta de Resolução. Com a palavra, o Excelentíssimo Secretário fez a leitura da minuta. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente asseverou que a elaboração da proposta levou em consideração pleito de agente ministerial oficiante na Comarca de Penedo. Esclareceu que o objetivo é otimizar os serviços prestados pelo Ministério Público de Alagoas, racionalizando a distribuição dos feitos para cada órgão de execução. Colocada em votação, a Proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça afirmou que editou, em 1º de novembro, a Portaria PGJ n. 493/2022, que designou agentes ministeriais com o escopo de investigar as circunstâncias em que estavam ocorrendo os bloqueios em estradas estaduais e em áreas urbanas, contestando o resultado da eleição presidencial, proclamado no dia 30/10/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Destacou que algumas dessas manifestações ofendiam direitos constitucionais à livre locomoção e circulação. afirmou que a atuação do grupo de trabalho, em parceria com os demais órgãos de fiscalização e segurança, foi essencial para a desobstrução de vias e garantia dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Propôs uma menção elogiosa aos integrantes do referido grupo de trabalho, bem como à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas Roberta Lima Barbosa Bomfim, e aos servidores da Assessoria Militar, Capitães Fausto e Emerson Dantas, e às servidoras da Diretoria de Comunicação Social, Janaina Ribeiro e Dulce Melo, sendo aprovada por todos os integrantes do colegiado. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

#### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (3/11/2022), às onze horas e trinta minutos (11:30h), realizou-se a 7ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou que a presente sessão tem por escopo efetivar as eleições do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, c/c o art. 45 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, para mandatos referentes ao biênio 2023/2024. Aberta a fase de inscrição e pronunciamento dos candidatos ao cargo de Corregedor-Geral, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, pelo qual foi dito que, habilitando-se ao cargo, pretende dar continuidade aos bons trabalhos desenvolvidos por seus antecessores na Corregedoria-Geral. Não havendo mais inscritos, o Presidente sugeriu a aclamação do candidato inscrito, sendo seguido por todos os integrantes do colegiado. Na sequência, o Presidente anunciou o resultado, declarando o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para o biênio 2023/2024. Em seguida, o Presidente felicitou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta. Expressou votos de sucesso ao futuro Corregedor-Geral, desejando-lhe uma gestão profícua e colocando-se à disposição para o que se fizesse necessário. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta ressaltou a



importância do Colégio de Procuradores de Justiça e agradeceu o voto de confiança depositado pelos integrantes do colegiado. Enalteceu a atuação do atual Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima. Reconhecendo a dificuldade do trabalho exercido pela Corregedoria-Geral, afirmou que o papel do órgão não é apenas aplicar punições, mas, respeitadas as divergências naturais e a independência funcional, orientar os membros da instituição de maneira a tornar o Ministério Público uma instituição essencialmente resolutive. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta. Elogiou a atuação do atual Corregedor-Geral. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça se associou às palavras do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Ato contínuo, passou o Presidente à fase de indicação ao cargo de Corregedor-Geral Substituto. Ressaltou que o referido cargo é privativo de Procurador de Justiça, devendo ser escolhido pelo Corregedor-Geral, dentre os nomes eleitos em lista tríplice pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Na oportunidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia pediu a palavra e se inscreveu para o aludido cargo, afirmando que visa contribuir com os trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Destacou que conhece a fundo a atuação do órgão correccional da instituição, uma vez que já exerceu as atribuições tanto de Corregedor-Geral quanto de Corregedor-Geral Substituto. Não havendo mais nenhuma inscrição, o Presidente sugeriu a aclamação da indicação do candidato, o que foi acolhido pelos demais integrantes do colegiado. Em seguida, passou o Presidente à fase de inscrições e pronunciamento dos candidatos ao cargo de Ouvidor do Ministério Público. Foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, pelo qual foi dito que, habilitando-se ao cargo, intenciona aprimorar os serviços prestados pela Ouvidoria. Mencionou a importância da Ouvidoria, destacando a atribuição do Ouvidor de conhecer os reclames sociais e buscar soluções que possam sanar os problemas apresentados. Parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta pela eleição ao cargo de Corregedor-Geral, bem como ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia pela indicação ao cargo de Corregedor-Geral Substituto. Não havendo mais nenhuma inscrição, o Presidente sugeriu a aclamação do candidato inscrito, o que foi acolhido pelos demais integrantes do colegiado. Ato contínuo, o Presidente anunciou o resultado, declarando o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes eleito para o cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Elogiou a atuação do atual Ouvidor. Ato contínuo, o Presidente informou que o cargo de Ouvidor Substituto é privativo de Procurador de Justiça, escolhido pelo Ouvidor eleito dentre os nomes indicados em lista tríplice pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Na oportunidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias pediu a palavra e se inscreveu para o aludido cargo, afirmando que pretende contribuir com os serviços prestados pela Ouvidoria. Não havendo mais nenhuma inscrição, o Presidente sugeriu a aclamação da indicação do candidato, o que foi acolhido pelos demais integrantes do colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral, este agradeceu as palavras elogiosas proferidas pelos colegas. Informou que posteriormente apresentará o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Mencionou que durante sua gestão à frente do órgão todas as decisões foram tomadas em conjunto com a Assessoria e com o Corregedor Substituto. Destacou o caráter orientador da Corregedoria. Parabenizou os eleitos e os indicados, desejando sucesso em suas atuações. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

#### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (3/11/2022), às doze horas (12h), realizou-se a 8ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Iniciando a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a reunião do colendo Colégio de Procuradores de Justiça possui a finalidade de prestar homenagem à Excelentíssima Promotora de Justiça Alba Lúcia Torres de Oliveira, que se aposentou após mais de 30 (trinta)



anos de relevantes e valorosos serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Alagoas e à sociedade alagoana. Com a palavra, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, registou a presença do Excelentíssimo Procurador de Justiça aposentado Dilmar Lopes Camerino, dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Roberto Salomão do Nascimento, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas, Givaldo Barros Lessa, Bolívar Cruz Ferro e Adriana Gomes Moreira dos Santos, de amigos e familiares da homenageada. Na sequência, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, Sérgio Jucá, Marcos Méro, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Dilmar Lopes Camerino e o Excelentíssimo Promotor de Justiça Roberto Salomão do Nascimento, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, fez um breve relato da trajetória funcional da Excelentíssima Promotora de Justiça Alba Lúcia Torres de Oliveira, destacando suas atuações em diversos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, fez a leitura de mensagem grafada na placa de homenagem do colendo colegiado à Excelentíssima Promotora de Justiça Alba Lúcia Torres de Oliveira. Ato contínuo, a Excelentíssima Promotora de Justiça Alba Lúcia Torres de Oliveira proferiu discurso descrevendo sua trajetória pessoal e profissional. Ressaltou o papel do Ministério Público na defesa dos direitos da sociedade. Com a palavra, o Presidente parabenizou a homenageada, destacando o seu caráter cortês, generoso e afetivo. Agradeceu seus ensinamentos e asseverou que contará sempre com sua amizade. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 12/2022

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Sergio Ricardo Vieira Leite, da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, de 2ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 33ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 17 de novembro de 2022, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Sergio Ricardo Vieira Leite, da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, de 2ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância.

Maceió, 17 de novembro de 2022

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Despachos

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00006991-7

Protocolo Unificado

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara da Criminal da Capital.

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00007171-2

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal – COR/SR/PF/AL.

EXTRATO DO DESPACHO: Remeta-se cópia do expediente ao Promotor Natural para adoção das providências atinentes, comunicando-se a esta Corregedoria-Geral. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de novembro de 2022.

### Decisões

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00006373-4

Protocolo Unificado

Interessado: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente Protocolo Unificado. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de novembro de 2022.

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda (CNPJ nº 70.064.316/0001-22).

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de suporte Técnico da solução WIFI Aruba Networks, compreendendo aquisição de *switches*, prorrogação de garantia e contratação de suporte técnico especializado UST, conforme especificações



técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 13/2022 e respectivos anexos.

Do Preço: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, no P.O 000516 - Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente e no Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 - Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de Despesa: 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Da Vigência: Para os itens 1 e 2, a vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, à conveniência da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93. Para os itens 3 e 4, a garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com envio antecipado de novo switch em até 5 (cinco) dias úteis, (prazo máximo para o conserto ou substituição de equipamento defeituoso por um novo de capacidade igual ou superior ao substituído devendo ser atestado pela equipe de TI do MPAL).

Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); João Bezerra Rocha (Representante legal da Contratada).

Extrato do Termo de Distrato ao Contrato nº 25/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria empresarial Ltda (CNPJ: 05.340.639/0001-30).

Objeto: Fica rescindido, de forma amigável, o CONTRATO Nº 25/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais, mediante a justificativa de saldo insuficiente para vigência e abertura de novo processo licitatório e posterior contratação do mesmo objeto por meio do Pregão nº 10/2022.

Da liquidação das despesas: A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – cujo pregão foi 08/2020 e contrato 25/2020.

Da Extinção: O presente instrumento particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência, tendo extinção do contrato 25/2020 a partir da data inframencionada.

Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 01/2022, de prestação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças), para atendimento à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, mediante o aumento do quantitativo correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total originário, face previsão da cláusula décima segunda, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1318.0000164/2022-36.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 14 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

---

## Administrativo

---

### Licitação



**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022  
GED Nº 20.08.1353.0000041/2021-22**

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Justiça de Murici/AL, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço global.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 09:00 horas do dia 06/12/2022, no endereço abaixo.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: Às 09:00 horas do dia 06/12/2022, no endereço abaixo.

LOCAL: Diretoria-Geral, no 2º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL.

INFORMAÇÕES GERAIS: E-mails licitacao@mpal.mp.br e mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 18 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022  
GED Nº 20.08.1310.0000118/2022-40**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado final e a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022, expediente nº 20.08.1310.0000118/2022-40, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Item	Empresa	CNPJ	Valor Total
1	Sul Brasil Atacadista Ltda	24.245.852/0001-03	R\$ 42.672,00

Maceió, 17 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Licitação

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00002194-4 – Interessado Anônimo. Despacho: Assim, não há indícios mínimos para se iniciar uma investigação, razão porque torna-se inviável a continuidade deste feito, notadamente em face do anonimato do noticiante que impede o contato para complementação de informações e provas, como previsto pelo art. 4º, inciso III, da Resolução 174/17 do CNMP. Desta forma, Indefero a abertura da presente Notícia de Fato. Sem notificações em face do anonimato. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022

Maria Cecília Pontes Carnaúba



19ª Promotora de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00001956-0 – Interessada: Keila Cristina Santos Gomes. Despacho: Por todo o exposto, considero inexistentes os indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, a questão em tela versa direito disponível da denunciante. Assim sendo, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. No que concerne a solicitação de informações, as supostas fraudes foram objeto de investigação policial e encaminhadas ao Poder Judiciário sob o número nº 0720518-04.2022.8.02.0001. Em relação a retomada do certame da Polícia Civil de Alagoas, Edital nº 1 – PCAL/2021, o Ministério Público através da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, ingressou com a ação civil pública nº 8085987-62.2022.8.02.0001, com o fito de pleitear anulação do referido concurso. Entretanto, foi julgada improcedente, em face da tramitação da ação coletiva nº 0700437-97.2022.8.02.0001, intentada pela Defensoria Pública, na qual se decide o prosseguimento ou não do certame. A questão versada nestes autos já está judicializada razão porque não cabe atuação administrativa do Ministério Público. Cientifique-se a interessada acerca da presente decisão, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 17 de novembro de 2022.

Protocolo Unificado nº 02.2022.00001599-7 – Interessado: Carlos Gustavo de Medeiros Rocha Cavalcante. Despacho: Portanto, há previsão de indeferimento de instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado já se encontrar solucionado. Nos presentes autos, o pedido perde sustentação fática porque o concurso se realizou inteiramente assim sendo não há causa para a devolução dos valores pagos a título de sua inscrição. Em face desta realidade, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se o interessado acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 17 de novembro de 2022.

Protocolo Unificado nº 02.2022.00001085-8 – Interessada: Livia Thaysa Santos de Albuquerque Gama. Despacho: Por todo o exposto, considero inexistentes os indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, a questão em tela versa interesse individual da denunciante. Assim sendo, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se a interessada acerca da presente decisão, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 17 de novembro de 2022.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

#### Portarias

##### Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000681-0

##### PORTARIA Nº 0077/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, versando sobre a suposta prática de tortura por membros da Polícia Militar de Alagoas em desfavor de C.V.S.J., por ocasião de sua prisão em flagrante delito, ocorrida em 05/05/2021;

CONSIDERANDO que o ofendido relatou ter sido abordado por 02 (dois) policiais descaracterizados (à paisana), que o teriam conduzido até sua residência, onde se deram as sessões de tortura;

CONSIDERANDO que a versão do ofendido é corroborada por Exame de Corpo de Delito realizado 01 (um) dia após as agressões sofridas, o qual atesta a existência de ofensa à integridade física da vítima, mediante ação de instrumento contundente;

CONSIDERANDO, diante da situação mencionada, ter este Órgão Ministerial Especializado expedido o Ofício nº 0054/2022/62PJ-Capit, datado de 28/03/2022, através do qual solicitou ao Corregedor-Geral da PMAL a instauração de procedimento correccional visando à apuração do caso em comento;

CONSIDERANDO a resposta ao pleito ministerial encaminhada pela PMAL, dando conta da instauração de Investigação Preliminar através da Portaria nº 646/2022-IP-CG/Correg., datada de 30/05/2022, cuja tramitação se deu sob a presidência do 2º TEN QOC PM IRACTAN FAGUNDES DA SILVA;

CONSIDERANDO não ter sido encaminhada a esta 62ª PJC solução do procedimento correccional em epígrafe, até a presente data;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00001081-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Corregedor-Geral da PMAL, requisitando o envio, na íntegra, da Investigação Preliminar nº 646/2022-IP-CG/Correg., datada de 30/05/2022;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de setembro de 2022.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Atos diversos

#### RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2022.00002413-0 – Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 06.2022.00000420-1 – Interessado: Anônimo – Objeto: Notícia de possíveis irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP; PU 02.2022.00007018-0 – Interessado: Patrícia Ferreira de Melo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; IC 06.2022.00000421-2 – Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Santana do Ipanema – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a prática de ato de improbidade



administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP.

Norma Sueli T. De M. Medeiros  
Promotora de Justiça

### Portarias

#### Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000805-2

#### PORTARIA Nº 0075/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Notícia aportada nesta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, em que se relata suposta violência policial perpetrada em desfavor de H.J.S.L., por ocasião de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a existência de Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no ofendido 01 (um) dia após a violência sofrida, o qual atesta que a vítima teria sofrido ofensa à sua integridade física;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial especializado, diante do caso em tela e no exercício de suas atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, expediu o Ofício nº 0142/2022/62PJ-Capit, datado de 28/04/2022, destinado ao Corregedor-Geral da PMAL, por via do qual se solicitou a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde da situação em comento;

CONSIDERANDO resposta aportada nesta Promotoria de Controle Externo, na qual a Polícia Militar de Alagoas remete cópia da portaria de instauração da Investigação Preliminar (Portaria nº 654/2022-IP-CG/Correg., datada de 03/03/2022), tendo sido designado como Oficial sindicante o 2º TEN PMAL RAIMUNDO PEREIRA GOMES;

CONSIDERANDO não ter sido encaminhada, até a presente data, a solução do retromencionado procedimento correccional, não obstante já esgotado o prazo para sua conclusão;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00001548-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Remessa de Ofício à Corregedoria-Geral da PMAL, requisitando o envio, na íntegra, da IP nº 654/2022-IP-CG/Correg., datada de 03/03/2022;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de setembro de 2022.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº MP: 09.2022.00001033-6

PORTARIA Nº 0014/2022/PJ-SJTap

Instaura Procedimento Administrativo para apurar o cumprimento dos prazos, estratégias e/ou metas previstas na Lei 13.005/14 (Plano Nacional de Educação – PNE) pelo Município de São José da Tapera e respectiva Secretaria Municipal de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com atribuição para a defesa da Educação e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos da Constituição, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de atendimento na Educação Básica, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição da República elenca a educação dentre os direitos sociais, que o artigo 208 dispõe sobre as ações do Estado para garantir esse direito e que o artigo 214 prevê a criação por lei do Plano Nacional de Educação – PNE, de duração decenal, com o estabelecimento de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, “por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao artigo 214 da Constituição da República e aos artigos 9º e 87º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), a União Federal, em regime de colaboração com os demais entes federativos, editou o Plano Nacional de Educação – PNE, através da Lei 13.005/2014, contendo 10 diretrizes e 20 metas para cumprimento pelos entes federativos durante seu período de vigência (2014/2024);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 13.005/2014 dispõe que os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO que a 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas deflagrou fiscalização em todos os Municípios inseridos no âmbito de sua atuação, voltada ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, a partir do que foram analisados indicadores sociais e emitidos Relatórios Preliminares de Análise (RPA) para cada Município, com a avaliação das Metas 1, 2, 4, 6, 7, 15, 16, 17, 18, além de dados educacionais relevantes;

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório Preliminar de Análise (RPA) do MP de Contas segundo o qual quanto ao Município de São José da Tapera (PO nº 11/2022) foi possível constatar a insuficiência das justificativas apresentadas e, por conseguinte, a presença de indícios de grave violação a diversas normas de observância cogente;

CONSIDERANDO que a Meta I do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera não cumpriu tais metas atingindo 62,7% do índice previsto para educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 13,4% do índice previsto para educação infantil em creches das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que a Meta II do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento)



dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera não cumpriu tais metas atingindo 96,6% do índice previsto em relação ao ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 27,7% do índice previsto para que os alunos conclua essa etapa na idade recomendada;

Considerando que a Meta IV do Plano Nacional de Educação – PNE consistente em “universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera não cumpriu tal meta atingindo 84,3% do índice previsto dessa população que frequenta a escola, 100% do índice previsto dessa população que estuda em classes comuns e 0% do índice previsto dessa população que estuda em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO que a Meta VI do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera cumpriu parcialmente tal meta atingindo 55,6% do índice previsto das escolas públicas que oferecessem educação em tempo integral e 15,9% dos alunos atendidos por tais escolas integrais na educação básica;

CONSIDERANDO que a Meta VII do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB 2019: 5,7 nos anos iniciais do ensino fundamental; e 5,2 nos anos finais do ensino fundamental”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera não cumpriu tal meta atingindo 5,4% nos anos iniciais do ensino fundamental e 4,6% nos anos finais do ensino fundamental;

Considerando que a Meta XV do Plano Nacional de Educação - PNE consiste em garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera não cumpriu a meta de 100% atingindo 76,0% na educação infantil enquanto no ensino fundamental alcançou 70,4% nos anos iniciais e 27,6% nos anos finais;

Considerando que a Meta XVI do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera ainda não cumpriu a meta de 50% atingindo 34,1% até o momento, não obstante tal prazo ainda esteja vigente;

Considerando que a Meta XVII do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera ainda não cumpriu a meta de 100% atingindo 76,5% do índice previsto;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Análise (RPA) do MP de Contas, o Município de São José da Tapera apresenta alto índice de professores sem formação superior na educação infantil (76,0%), nos anos iniciais (70,4%) e nos anos finais (27,6%);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Análise (RPA) do MP de Contas, o Município de São José da



Tapera não cumpriu a adequação da formação docente (na educação infantil e ensino fundamental), o percentual de docentes com curso superior (creche, pré-escola e ensino fundamental) e o percentual de estudantes em determinado ano/série com dois ou anos ou mais acima da idade recomendada para etapa;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade às instituições, segundo o artigo 11 da Lei nº 8.429/92, notadamente deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades (inciso VI);

Considerando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do artigo 208, § 2º da Constituição da República e do artigo 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a definição da “oferta irregular” do ensino pode ser extraída do descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/14) e das obrigações do Município previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/96);

Considerando que, por se tratar de norma de caráter nacional, e não apenas federal, a Lei 13.005/14 é de observância obrigatória pelos Municípios, não se eximindo o gestor público municipal de cumprir as metas e prazos previstos no Plano Nacional de Educação – PNE, podendo ser seu descumprimento interpretado como “oferta irregular” de ensino, para fins de caracterização de ato de improbidade administrativa por omissão (art. 208, §2º da Constituição da República);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos, estratégias e/ou metas previstas na Lei 13.005/14 (Plano Nacional de Educação – PNE) pelo Município de São José da Tapera e respectiva Secretaria Municipal de Educação, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) e Secretário(a) de Educação do Município de São José da Tapera, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 15 dias, as informações compreendidas na Recomendação que segue anexa;
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

São José da Tapera, em 17 de novembro de 2022.

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

---

## Diretoria de Comunicação Social

---

### Publicação

1º PRÊMIO MP DE JORNALISMO

CONCURSO Nº 01/2022

GED Nº 20.08.1319.0000064/2021-08

A Comissão Organizadora do Concurso nº 01/2022 do Ministério Público Estadual torna pública e para conhecimento dos interessados a Comissão Julgadora do 1º Prêmio MP de Jornalismo, conforme determina o item 12.6 do Edital.



1 - Radiojornalismo

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça  
Paulo Guedes - Jornalista  
Adelaide Nogueira – Jornalista

2 - Webjornalismo e Impresso

Stela Valéria Cavalcanti – Promotora de Justiça  
Bleine Oliveira - Jornalista  
Fabio Gusmão – Jornalista

3 - Telejornalismo

Edelzito Andrade – Promotor de Justiça  
Gilca Mafra - Jornalista  
Marcos Toledo – Jornalista

4 - Estudante

Humberto Pimentel – Promotor de Justiça  
Amélia Sandes - Jornalista  
Lucina Medeiros - Jornalista

INFORMAÇÕES GERAIS: [premiomp.jornalismo@mpal.mp.br](mailto:premiomp.jornalismo@mpal.mp.br)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br)

Maceió, 17 de novembro de 2022.

Comissão Organizadora

Janaina Ribeiro Soares - Presidente

Dulce de Araújo Melo - Membro

Thiago Henrique Ferreira - Membro

João Alcides de Sá Cerqueira - Membro